

CONTRATO № 108/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 32/2024
PROCESSO DIGITAL № 1471/2024 – PROTOCOLO № 5159/2024

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12 Alameda 2, s/nº, Lote 4, sala 901, Edif. Palmas Business Cent., bairro plano diretor norte, Palmas/TO, cep: 77.006-054, endereço eletrônico: <u>Ilvilaseventos@gmal.com</u>, telefone: (63)8125-2778, neste ato representada por **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF nº 027.304.501-65 e CNH nº 06818012142 Detran/TO, residente na Quadra: ARSE 22, Alameda 12, lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, cep: 77020-528, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo em tela, e em observância às disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM VALESCA MAYSSA, A SER REALIZADO EM PRAÇA PUBLICA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, EM RAZÃO DA FESTA DO DIA DA CONSCIENCIA EVANGELICA EM IÚNA, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1. O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 140001.1339200142.138.33903900000 - Ficha 546.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1. O valor do show será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 3.3. O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:
- I Imperfeição dos serviços executados;



II - Inexecução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os gestores do contrato serão os servidores Rogerio Cesar, matricula nº 309786 (titular) e Rosa Elaine Evaristo dos Santos Ivo, matricula nº 310270 (suplente), os agentes fiscalizadores do contrato, serão os servidores Lorena Cesar Araújo, matricula nº 309478 (titular), David de Paula Florenço, matricula nº 309550 (suplente), nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 4.2. Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

- 5.1. A execução do serviço será no dia 19 de julho de 2024.
- 5.2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) Contratado (a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízo significativos para a Administração.
- I. Multas nos seguintes casos e percentuais:
- II. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;
- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- c) **Multa compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou Autorização de Fornecimento;
- d) **Multa compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 5% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
- e) **Multa compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;
- f) **Multa compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da autorização de fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou autorização de fornecimento;
- g) **Multa compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de fornecimento, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, com possibilidade de cancelamento da nota de empenho total ou parcial.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna:
- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;



- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 9.1.2. Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.
- 9.1.5. Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.
- 9.1.6. Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda/artista.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.8. Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;
- 9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- 9.1.10. Iniciar a apresentação do show artístico musical no local indicado, na data e horário, de acordo com a proposta apresentada.
- 9.1.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao CONTRATANTE, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.



- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.16. Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato conforme preestabelecido.
- 9.1.17. Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- 9.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
- 9.2.6. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.2.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.
- 9.2.8. No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por mudança climática, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.
- 9.2.8.1. Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o (a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o (a) Contratado (a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contratado.



10.3. Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de referência;

Anexo 2 - Preços contratados.

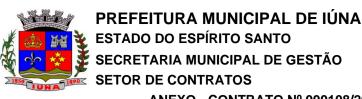
lúna/ES, 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

LL VILAS EVENTOS LTDA

Kariny Vilas Boas dos Santos / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO - CONTRATO Nº 000108/2024 - SEQUÊNCIA N°000003901

Origem		Inexigibilidade № 000032/2024	Pro	ocesso	00147	001471/2024		
Contrato		Contrato Nº 000108/2024						
Empresa		LL VILAS EVENTOS LTDA						
CNPJ		CNPJ: 27.673.878/0001-44						
Endereço		Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2, SN - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS - TO - CEP: 77006054						
Secretaria		00009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
Local		00563 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total	
001		SHOW MUSICAL show artístico com valesca mayssa, a ser realizado em praça pública, no município de iúna/es, no dia19/07/2024, em razão da consciência evangélica.		SERV	1,00	150.000,00 00	150.000,00	
	1	SECRETARIA DE C	ULTURA, ES	PORTE	E TURISMO	D: 150.	000,000	
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO: 150.000,000								
LL VILAS EVENTOS LTDA: 150.000,0								

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23 Telefax: (28) 3545- 3140

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 28e6d7a0c4bdd1b8b332d284a4d49481

Romario Batista Vieira

tguiar

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira

CPF: 78845602753

Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br

IP: 179.109.10.59 Data: 05/07/2024 13:01:45

Kariny Vilas Boas Santos Aguiar

CPF: 02730450165

Email Verificado: Ilvilaseventos@gmail.com

IP: 177.126.89.59 Data: 08/07/2024 10:59:34 Histórico

Evento p Data/Hora do Evento p Baixar p

Inclusão - Contrato 08/07/2024 - 1138.18